



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

"Altera art.61 da Lei Complementar nº 43/2014".

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O art.61, da lei complementar nº 43/2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

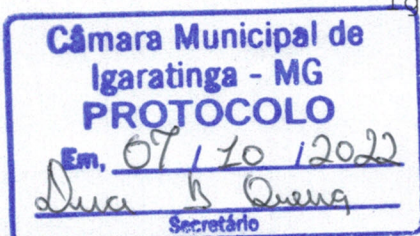
"Art. 61 - O adicional por tempo de serviço será devido ao servidor da Câmara Municipal de Igaratinga à razão de 10% (dez por cento) do valor de seu vencimento, em relação a cada 5 (cinco) anos de serviço público municipal nesta condição.

Parágrafo único - Será devido ao servidor, após 30 (trinta) anos de serviço público municipal prestado, um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, sem prejuízo da vantagem prevista no *caput*."

Art.2º- Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 07 de outubro de 2022.



FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL